



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 718, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0013 – à Ação: Recapeamento Asfáltico – Cód. 1.003, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 711/2013, para o exercício de 2014, o valor de R\$ 117.516,17 (Cento e dezessete mil, quinhentos e dezesseis reais e dezessete centavos), destinados à realização de obras de Recapeamento no Bairro Jardim Canaã.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0013 – à Ação: Recapeamento Asfáltico – Cód. 1.003, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 712/2013, o valor de R\$ 117.516,17 (Cento e dezessete mil, quinhentos e dezesseis reais e dezessete centavos), destinados à realização de obras de Recapeamento no Bairro Jardim Canaã.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 713/2013, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 117.516,17 (Cento e dezessete mil, quinhentos e dezesseis reais e dezessete centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.14.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	
4.4.90.51.00 – Fonte 02	
15.451.0013.1.003 – Recapeamento Asfáltico	R\$110.000,00
4.4.90.51.00 – Fonte 01	
15.451.0013.1.003 – Recapeamento Asfáltico	R\$ 7.516,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada parte por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício fonte 02 no montante de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional e o montante de R\$ 7.516,17 (Sete mil, quinhentos e dezesseis reais e dezessete centavos), contrapartida da Prefeitura Municipal, será suportada por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

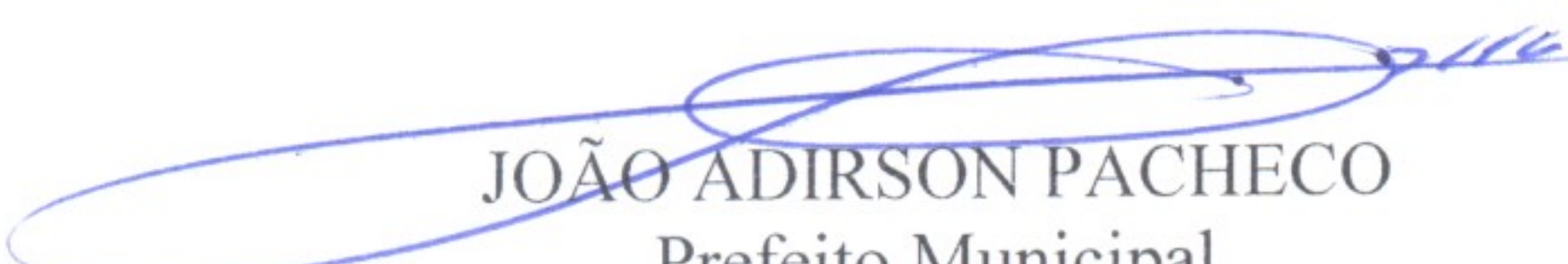
02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
3.3.90.39.00 – Fonte 01
15.451.00136.2.007 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 7.516,17

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 06 de Fevereiro de 2014.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 718 Em 06 / 02 / 14
lei nº 718 fls nº 11 Livro nº 02
O Publicador por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal Assuntos Jurídico